

Manual de Publicidade do Médico Veterinário -CRMV/MS



## DIRETORIA E CONSELHEIROS

**GESTÃO 2019-2022** 

#### Diretoria Executiva:

Médico Veterinário Rodrigo Bordin Piva CRMV-MS 4287

Médico Veterinário

Jair Vicente De Oliveira CRMV-MS 190

Médico Veterinário Jonas De Souza Cavada CRMV-MS 327

Médico Veterinário
Lucas Tucunduva Fonseca CRMV-MS 4978

#### Conselheiros Efetivos:

MÉDICA VETERINÁRIA

GIZELLY GONCALVES BANDEIRA DE MELLO

CRMV-MS 2156

MÉDICA VETERINÁRIA

MELISSA AMIN CRMV-MS 1953

MÉDICO VETERINÁRIO

NESTOR NOGUEIRA JUNIOR CRMV-MS 1820

ZOOTECNISTA

RODRIGO GONÇALVES MATEUS CRMV-MS 846

MÉDICA VETERINÁRIA

PAULA HELENA SANTA RITA CRMV-MS 3383

ZOOTECNISTA

MILENA WOLFF FERREIRA CRMV-MS 684

#### Conselheiros Suplentes:

MÉDICO VETERINÁRIO
HÉLIO FERREIRA DE REZENDE JÚNIOR CRMV-MS 5978

MÉDICA VETERINÁRIA LEIZINARA GONÇALVES LOPES CRMV-MS 3585

MÉDICO VETERINÁRIO
WAGNER HIROYOSHI IOSHIDA CRMV-MS 3442





# Elaboração e Criação do Manual

#### Comissão Estadual de Publicidade e Divulgação do CRMV-MS

Médica Veterinária Gizelly Gonçalves Bandeira De Mello - CRMV-MS 2156

Zootecnista Juliana da Silva Vieira - CRMV-MS 0984

Médica Veterinária Leizinara Gonçalves Lopes - CRMV-MS 3585

Médica Veterinária Thatianna Camillo Pedroso - CRMV-MS 2800

#### Setor Técnico do CRMV-MS

Médica Veterinária Ana Carolina Siqueira Gonçalves de Assis - CRMV-MS 5382

Médica Veterinária Samantha de Souza Barboza - CRMV-MS 7107

Acadêmica de Medicina Veterinária Giovanna Nogueira de Amorim - estagiária setor

Acadêmica de Medicina Veterinária Julia Lanfredi Tonin - estagiária setor

#### Edição

Jornalista Andressa Lopes





## Manual de Publicidade do Médico Veterinário - CRMV/MS

Publicidade veterinária é dúvida frequente de muitos profissionais. Além de ser um assunto muito recorrente e de muitos questionamentos, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado do Mato Grosso do Sul (CRMV-MS), por meio da Comissão Estadual de Publicidade e Divulgação (CEPD) e o setor técnico da autarquia criou o presente manual com o objetivo de prestar orientações aos profissionais.

É importante frisar que o responsável técnico é responsável por toda e qualquer publicidade veiculada pelo estabelecimento no qual trabalha, devendo ter anuência do mesmo para a divulgação. O profissional responde eticamente pelos atos praticados e deve sempre pautar sua ação em conformidade às legislações em vigor.

De acordo com o código de ética, o médico veterinário não deve participar da divulgação, em qualquer veículo de comunicação de massa, de assuntos que afetem a dignidade da profissão. A divulgação precisa ser pautada na educação da sociedade e divulgação de temas médico-veterinários de interesse público, de forma que não haja autopromoção e sensacionalismo, sempre em obediência aos preceitos do Código de Ética.

### 1. O que é publicidade veterinária

É a divulgação pelos médicos veterinários de suas atividades profissionais, por meio de comunicação e que podem ser veiculados por rádios, televisões, folders, outdoor, banners, adesivos ou até mesmo pelo e-mail, sites e redes sociais.

Vale lembrar que os documentos médico-veterinários emitidos também devem atender as normas de publicidade, como receituários, carteiras de vacinação, laudos e atestados.





### 2. O que deve conter nos anúncios?

Em qualquer tipo de publicidade médico-veterinária deve constar o nome do profissional e seu respectivo número de inscrição no CRMV-MS, os dados complementares para contato e os serviços oferecidos.

- > Nome de profissional
- > CRMV-MS no
- > Endereço/telefone/e-mail
- >> Serviços oferecidos

## 3. O que não deve ser divulgado?

O código de ética do médico veterinário determina que é vedado divulgar por meio das redes sociais e outros meios de comunicação, os preços e as formas de pagamento dos serviços veterinários oferecidos, e não permitir que sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza e divulgá-los como gratuitos ou valores promocionais. Essas situações podem gerar desprestígio da profissão, podendo caracterizar concorrência desleal.

#### Não use





**Atenção!** Serviços que não sejam de competência privativa do médico veterinário podem ser instrumento de divulgação com valores promocionais, como: acessórios, banho e tosa, produtos para uso em animais e embelezamento.





#### 4. Placas de estabelecimentos

Nas placas indicativas de estabelecimentos médicosveterinários, os anúncios e impressos devem conter dizeres compatíveis com os princípios éticos, não implicando jamais em autopromoção. É obrigatório que tenha o nome do responsável técnico e o número de inscrição junto ao CRMV/MS.

Os serviços veterinários oferecidos podem ser divulgados, mas sem mencionar valores e não sobressair equipamentos ou atividades que são indispensáveis para a atividade realizada. Por exemplo, mencionar que possui aparelhos de raios X em hospitais veterinários, quando se refere a item obrigatório. Considerando que se trata de um qualitativo de natureza intrínseca, os serviços oferecidos pelo estabelecimento devem ser informados ao consumidor, entretanto, os equipamentos obrigatórios pela Resolução do Conselho Federal e Medicina Veterinária e Zootecnia (CFMV) nº 1275/2019 não devem ser divulgados.

As medidas são válidas para consultórios, clínicas, hospitais e qualquer outro estabelecimento que pratique atividades de Medicina Veterinária. Além disso, vale mencionar que, os estabelecimentos médicos-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte devem levar em consideração a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e outras normativas, devendo conter também horário de funcionamento e natureza dos serviços ofertados.

## 5. Divulgação de especialidades

Apenas especialidades reconhecidas pelo CFMV podem ser divulgadas pelos profissionais. Além disso, os médicos veterinários devem possuir habilitação e certificação do CFMV com reconhecimento da especialidade adquirida.

O título de especialista é concedido por meio de instituições habilitadas pelo CFMV, sendo atualmente reconhecidas as seguintes especialidades:

- ➢ ANESTESIOLOGIA➢ INSPEÇÃO HIGIÊNICA, SANITÁRIA➢ CARDIOLOGIATECNOLÓGICA
- ➢ CIRURGIA
   ➢ MEDICINA FELINA
   ➢ MEDICINA INTENSIVA
  - PEQUENOS > MEDICINA LEGAL
- DERMATOLOGIA

  OFTALMOLOGIA

**Atenção!** A realização de cursos de especialização certifica um título acadêmico ao profissional, e não confere o título de especialista por si só, sendo necessário outros requisitos para atingir tal titulação. Nesses casos o profissional deve ficar atento a essa publicidade.





## 6. Publicidade em documentos veterinários

Os documentos veterinários devem ser legíveis, datados e conter informações que identifiquem o paciente e o responsável pelo animal. Além disso, deve constar o nome do profissional e seu respectivo número de inscrição junto ao CRMV-MS, o endereço e telefone do estabelecimento de atendimento.

É permitido veicular nos documentos apenas o logotipo do estabelecimento veterinário, sendo vedada propaganda ou publicidade, como por exemplo produtos e serviços do próprio estabelecimento ou de terceiros.

A respeito do uso do símbolo da Medicina Veterinária somente é permitido às entidades de classe e instituições de ensino. É vedada a utilização do logotipo da Medicina Veterinária pela iniciativa privada sem autorização prévia, por escrito, do CFMV. O mesmo é válido para Instituições de Ensino públicas ou privadas.

# 7. Divulgação de imagens dos pacientes

Caso o profissional queira fazer referências a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou suas fotografias em anúncios profissionais ou na divulgação, de assuntos profissionais em programas de rádio, televisão, cinema, na Internet, em artigos, entrevistas, ou reportagens em jornais revistas e outras publicações leigas, ou em quaisquer outros meios de comunicação existentes e que venham a existir, faz-se necessário possuir autorização por escrito do cliente.

Não é permitido utilizar fotos de pacientes ou divulgar casos clínicos para demonstrar o resultado de tratamentos ou fim. Vale lembrar que cada animal é único e reage de forma singular aos procedimentos e tratamentos realizados, assim, o médico veterinário não pode garantir sucesso do tratamento. Nesses casos, é possível divulgar quando possuir a finalidade acadêmica ou por meio do debate clínico que se refere à medicina veterinária com a devida autorização do tutor responsável pelo paciente.

A publicidade de antes e depois pode gerar situação de expectativa baseada em fotografias de resultados em diferentes pacientes e profissionais, por isso, é vedado ao médico veterinário expor a imagem de seu paciente como meio de difundir um procedimento médico veterinário ou o resultado de um tratamento, já que a profissão de médico veterinário é atividade de meio e não de fim, com resultados garantidos.





## 8. Consumidor dos serviços

Ainda, de acordo com o código de defesa do consumidor, é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

É considerada enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa ou capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

A publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Os profissionais devem ficar atentos às normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

### 9. Bibliografia consultada

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução CFMV nº 1.138. Código de Ética Médico-veterinário.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução CFMV nº 780, de 10 de dezembro de 2004. Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do. Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.







